

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018.

Publicação: DOU de 30 de maio de 2018 – Edição Extra.

Ementa: Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

Resumo das Disposições

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 836, de 30 de maio de 2018, extingue os benefícios fiscais do chamado “Regime Especial da Indústria Química (REIQ)”.

São beneficiárias do REIQ:

- a) as centrais petroquímicas (produtor de primeira geração) que adquirem no mercado interno ou importam e utilizam como insumo nafta petroquímica, etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria – HLR – hidrocarbonetos leves de refino; e
- b) as indústrias petroquímicas (produtor de segunda geração) que adquirem no mercado interno ou importam e utilizam como insumo eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno.

Os benefícios fiscais do REIQ consistem no estabelecimento de um diferencial de **alíquotas** entre o **débito** da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pago pela pessoa jurídica vendedora ou importadora dos produtos mencionados acima e a **alíquota** de

creditamento permitida às centrais petroquímicas e às indústrias adquirentes ou importadoras de tais produtos.

O diferencial de alíquotas é, portanto, a diferença entre a alíquota paga pelo produtor ou importador (5,60% a partir de 2018) e aquela que a central petroquímica ou a indústria petroquímica utiliza para se creditar (9,25%). Com isso, as centrais e as indústrias petroquímicas adquirem o insumo a um preço mais baixo em razão de a alíquota das contribuições paga pelo fornecedor ser reduzida (5,60% em 2018), mas se creditam à alíquota cheia de 9,25%, por força do art. 57 da Lei nº 11.196, de 2005.

No quadro a seguir, está exposto o regime em vigor e a sua extinção a partir da produção de efeitos da MPV nº 836, de 2018:

Diferencial de Alíquotas do chamado Regime Especial da Indústria Química					
Período	Alíquota do PIS/Pasep (A)	Alíquota da Cofins (B)	Soma (C)=(A)+(B)	Diferencial de Alíquota vigente 9,25% - (C)	Diferencial de Alíquota conforme a MPV nº 836, de 2018
Até 31/08/2018 (mercado interno e importação)	1,00%	4,60%	5,60%	3,65%	3,65%
A partir de 1º/09/2018 (mercado interno)	1,65%	7,6%	9,25%	0%	0%
A partir de 1º/09/2018 (importação)	2,1%	9,65%	11,75% ¹	0%	0%

A MPV nº 836, de 2018, retoma a extinção do REIQ antes proposta pela MPV 694, de 30 de setembro de 2015, que acabou tendo sua vigência encerrada sem conversão em lei. Da mesma forma que a MPV nº 694, de 2015, a MPV nº 836, de

¹ Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 10.865, de 2004, as alíquotas conjugadas de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação representam 11,75%. Trata-se de regra geral aplicável em decorrência da revogação do art. 57 da Lei nº 11.196, de 2005, pela MPV nº 836, de 2018.

2018, revoga a autorização para o Poder Executivo conceder crédito presumido de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre a aquisição de etanol por centrais petroquímicas para a produção de polietileno (art. 57-B da Lei nº 11.196, de 2005).

Estima-se, na Exposição de Motivos da MPV, aumento de arrecadação no montante de R\$ 172,59 milhões em 2018, R\$ 737,39 milhões em 2019 e R\$ 843,21 milhões em 2020. Tal incremento de arrecadação tem destinação constitucional vinculada à Seguridade Social e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Cita-se, por fim, que a MPV nº 836, de 2018, integra conjunto de medidas que objetivam compensar a perda de receitas tributárias decorrente da redução das alíquotas da Cide-Combustíveis, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o óleo diesel e suas correntes. Além da MPV, integram o conjunto de medidas:

- a) Extinção da desoneração da folha de pagamentos para determinados setores – Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018;
- b) Redução do crédito ao exportador no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) – Decreto nº 9.393, de 30 de maio de 2018;
- c) Alteração da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre preparações compostas não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados) para elaboração de bebidas – Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018.

Brasília, 1º de junho de 2018.

Daniel Melo Nunes de Carvalho
Consultor Legislativo

